

PROJETO DE LEI
Nº , DE 2015

Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga

Art. 1º As alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias aplicáveis às operações internas de prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou através da rede móvel do Sistema Móvel Pessoal, serão as alíquotas máximas indicadas nos parágrafos deste artigo, respeitadas as condições fixadas nesta Resolução.

§1º - De 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

§2º - De 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

§3º - De 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º A aplicação das alíquotas máximas fixadas no artigo 1º pelos Estados e o Distrito Federal ficam condicionadas às seguintes condições da prestação dos serviços pelas prestadoras.

I – a oferta de serviço possua velocidade nominal de até 5 (cinco) megabites por segundo (Mbps) e o preço referente à prestação do serviço seja inferior ao valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais); ou

II – a oferta destes serviços com velocidades nominais superiores a 5 (cinco) megabits por segundo (Mbps) não estão vinculadas ao limite de preço estabelecido no inciso I .

III - O preço referido no inciso I somente poderá ser reajustado a cada 12 meses, e seu aumento não poderá superar a variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único - A velocidade nominal indicada neste artigo e os demais parâmetros de qualidade da prestação do serviço pelas prestadoras

devem atender ao disposto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.